

Nesta Edição:

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Emissão de títulos mobiliários por parte das micro e pequenas empresas</b> PLP 00249/2013 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	1
<b>Fortalecimento dos Procons / Medidas corretivas e decisões administrativas com força de título executivo extrajudicial</b> PL 05196/2013 do Poder Executivo	1
<b>Estabelecimento de novas regras para apreciação de veto presidencial no Poder Legislativo</b> PEC 00242/2013 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	2
<b>Simplificação das regras processuais no âmbito do Juizado Especial</b> PL 05123/2013 do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	2
<b>Delimitação da Amazônia Legal no estado do Mato Grosso</b> PL 05134/2013 da deputada Eliene Lima (PSD/MT)	3
<b>Incidência do adicional de periculosidade sobre o salário integral</b> PL 05153/2013 do deputado Roberto Santiago (PSD/SP)	3
<b>Comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários</b> PLS 00081/2013 do senador Pedro Taques (PDT/MT)	3
<b>Isenção da CIDE sobre os combustíveis utilizados em serviços públicos de transporte coletivo urbano</b> PL 05141/2013 do deputado Camilo Cola (PMDB/ES)	3
<b>Vinculação da vigência dos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio ao prazo da ZFM</b> PEC 00007/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)	4
<b>Veda a concessão de incentivos fiscais sobre impostos compartilhados</b> PLP 00250/2013 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)	4
<b>Isenção para Estados e Municípios da contribuição do PIS/PASEP</b> PLS 00086/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	4

<b>Desoneração dos produtos da cesta básica</b> MPV 00609/2013 da Presidência da República	4
<b>Proibição de incentivos fiscais sobre arrecadação de impostos compartilhados</b> PL 05154/2013 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)	5
<b>Definição do local de recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil</b> PLP 00244/2013 do deputado Pedro Uczai (PT/SC)	5
<b>Destinação de recursos para o ensino fundamental público em período integral</b> PEC 00005/2013 do senador Cícero Lucena (PSDB/PB)	5
<b>Extensão do estágio para alunos do ensino fundamental regular e estabelecimento de bolsa de meio-salário mínimo</b> PL 05104/2013 do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)	6
<b>Novas diretrizes curriculares para o ensino médio e ensino técnico</b> PL 05115/2013 do deputado Izalci (PSDB/DF)	6

## ■ INTERESSE SETORIAL

<b>Utilização das faixas de terras agriculturáveis ao longo das rodovias federais</b> PL 05129/2013 do deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)	7
<b>Especificações dos equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins</b> PL 05164/2013 do deputado Adrian (PMDB/RJ)	7
<b>Imposição de prazo para fornecimento de peças de reposição de veículos</b> PL 05158/2013 do deputado Lincoln Portela (PR/MG)	7
<b>Obrigatoriedade de instituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias</b> PL 05092/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	8
<b>Impressão de mensagem de advertência nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas</b> PL 05125/2013 do deputado Aureo (PRTB/RJ)	8
<b>Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis</b> PLS 00050/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN)	8
<b>Aumento da alíquota de IPI sobre os cigarros e derivados do tabaco</b> PL 05143/2013 do deputado Renzo Braz (PP/MG)	9

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Emissão de títulos mobiliários por parte das micro e pequenas empresas

**PLP 00249/2013 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)**, que "acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para que possam emitir títulos mobiliários nas condições que especifica, e dá outras providências".

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para acrescentar as empresas públicas federais como fornecedoras de linha de crédito específica para as micro e pequenas empresas e estabelece as condições para emissão de títulos mobiliários.

**Emissão de títulos mobiliários** - as micro e pequenas empresas poderão emitir títulos mobiliários, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a emissora, nas condições constantes da escritura de emissão. A emissão dos títulos conversíveis em capital social dependerá da previsão no respectivo contrato social da microempresa ou empresa de pequeno porte. Os rendimentos gerados pelos títulos serão isentos do IR e do IOF.

**Comissão de Valores Mobiliários** - a Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras adicionais para emissão de títulos mobiliários por parte de microempresas e empresas de pequeno porte para distribuição pública ou de cuja emissão participem gestores de recursos devidamente credenciados como prestadores de serviços de administração de carteiras.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

##### Fortalecimento dos Procons / Medidas corretivas e decisões administrativas com força de título executivo extrajudicial

**PL 05196/2013 do Poder Executivo**, que "acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais".

Confere força de título executivo extrajudicial às decisões administrativas proferidas pelos órgãos de defesa do consumidor, em caso de infração.

**Medidas corretivas** - a autoridade administrativa poderá aplicar, na hipótese de infração às normas de defesa do consumidor, cumulativa ou isoladamente, as seguintes medidas corretivas, com prazo para seu cumprimento: a) substituição ou reparação do produto; b) devolução do valor pago pelo consumidor por cobrança indevida; c) cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, de quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou entre as partes; e e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

**Multa** - se constatado o descumprimento da medida corretiva, será imputada multa diária, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e condição econômica do consumidor.

**Título executivo extrajudicial** - as decisões administrativas de aplicação das medidas corretivas, em favor do consumidor, constituem título executivo extrajudicial. O consumidor poderá postular sua execução, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Ministério Público.

**Audiência nos juizados especiais** - caso o pedido seja instruído com termo de audiência realizada em órgão público de proteção e defesa do consumidor que ateste audiência de conciliação entre as partes, a secretaria dos juizados especiais deverá designar, desde logo, audiência de instrução e julgamento, promovendo a citação do réu e, se requerida, a intimação das testemunhas arroladas.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Estabelecimento de novas regras para apreciação de veto presidencial no Poder Legislativo

**PEC 00242/2013 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que "dá nova redação ao art. 66, da Constituição Federal".

Determina que o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio aberto, ao invés de escrutínio secreto, como é atualmente.

Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido apreciação do veto, ele perderá seu efeito e o projeto será reenviado na íntegra ao Presidente da República para promulgação. Atualmente, esgotado esse prazo, o veto é colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

### Simplificação das regras processuais no âmbito do Juizado Especial

**PL 05123/2013 do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)**, que "altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que 'dispõe sobre os juizados especiais cíveis' (arts. 1º ao 59), tornando-o sob o ponto de vista processual, a persecução de uma prestação jurisdicional mais efetiva por parte do Estado".

Altera a Lei que dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis.

**Crítérios** - estabelece que o processo seguirá os critérios pré-estabelecidos na hipótese de não haver requerimento, por nenhuma das partes, para apreciação do mérito.

**Assistência jurídica** - estabelece que nas causas superiores a 20 salários mínimos, a assistência de advogado, que atualmente é obrigatória, passa a ser facultativa. Dessa forma, Caso uma das partes compareça em audiência assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

**Revelia** - o não comparecimento do demandado à audiência de conciliação prévia não presume verdadeiros os fatos alegados na inicial, considerando o fato de que a contestação deverá somente ser apresentada na audiência de instrução e julgamento.

**Instrução e julgamento** - exclui a necessidade de informar as partes para designação de nova audiência, não sendo possível a sua designação imediata. No caso de matéria de direito o réu tem 15 dias para emendar sua contestação, juntar documentos se entender necessários, o juiz efetuará o julgamento de plano.

**Contestação** - a contestação também deverá conter arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que deverá ser sanada de plano pelo juízo.

**Recurso** - é facultada às partes a representação por advogado no recurso.

## MEIO AMBIENTE

### Delimitação da Amazônia Legal no estado do Mato Grosso

**PL 05134/2013 da deputada Eliene Lima (PSD/MT)**, que "altera o inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, na redação alterada pela Medida Provisória nº 2.166 - 67, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre a abrangência da Amazônia Legal, e dá outras providências".

Altera a definição de Amazônia legal contida na Lei do Código Florestal para tirar a totalidade do estado do MT dessa definição, permanecendo apenas a parcela do território que está localizada ao norte do paralelo 13°S.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### Incidência do adicional de periculosidade sobre o salário integral

**PL 05153/2013 do deputado Roberto Santiago (PSD/SP)**, que "altera o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a incidência do adicional de periculosidade".

Assegura à categoria de vigilante que trabalha em condições de periculosidade um adicional de 30% incidente sobre o seu salário integral.

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

#### Comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários

**PLS 00081/2013 do senador Pedro Taques (PDT/MT)**, que "altera o § 3º do art. 55 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever que a sentença transitada em julgado de órgão da Justiça do Trabalho é considerada início de prova material para fins de comprovação do tempo de serviço".

Determina que a sentença transitada em julgado de órgão da Justiça do Trabalho não é suficiente para comprovar o tempo de serviço.

## INFRAESTRUTURA

### Isenção da CIDE sobre os combustíveis utilizados em serviços públicos de transporte coletivo urbano

**PL 05141/2013 do deputado Camilo Cola (PMDB/ES)**, que "altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível os produtos utilizados em serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano alternativo"

Isenta da CIDE-Combustíveis os seguintes produtos vendidos à pessoa jurídica que preste serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal ou transporte coletivo urbano alternativo: (i) a gasolina e o diesel e seus derivados; (ii) querosene; (iii) óleos combustíveis; (iv) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e (v) álcool etílico combustível.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Vinculação da vigência dos benefícios fiscais da Amazônia Ocidental e das Áreas de Livre Comércio ao prazo da ZFM

**PEC 00007/2013 do senador José Sarney (PMDB/AP)**, que "acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus".

Vincula as isenções, os benefícios e os incentivos fiscais destinados às Áreas de Livre Comércio e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

#### Veda a concessão de incentivos fiscais sobre impostos compartilhados

**PLP 00250/2013 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)**, que "regulamenta o art. 14 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer que não será admitida a concessão de incentivos fiscais de impostos compartilhados".

Estabelece que a renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais não será admitida se for proveniente da arrecadação de impostos compartilhados.

#### Isenção para Estados e Municípios da contribuição do PIS/PASEP

**PLS 00086/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)**, que "reduz a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998".

Reduz de 1% para zero a alíquota da Contribuição do PIS/PASEP incidente sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebido por Estados e Municípios.

#### Desoneração dos produtos da cesta básica

**MPV 00609/2013 da Presidência da República**, que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências".

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica. Entre os produtos contemplados com a desoneração estão: as carnes bovinas, suínas, ovina, caprina e de aves; produtos de origem animal; peixes; café; açúcar; óleo de soja ou outros óleos vegetais; manteiga e margarina; sabões; produtos para higiene bucal ou dentária; e papel higiênico.

**Crédito presumido** - as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam peixes frescos, congelados ou refrigerados, manteiga, óleos de soja ou amendoim, margarina e açúcares de cana poderão deduzir da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da contribuição, que produzam carnes das espécies ovina ou caprina também poderão deduzir do PIS/PASEP e COFINS o crédito presumido.

Não será permitida a apuração de crédito presumido nas aquisições realizadas por pessoa jurídica que industrializa animais de espécie bovina, ovina e caprina ou que revenda os produtos referidos, a não ser quando a pessoa jurídica, residente ou domiciliada no país, for tributada com base no lucro real e o produto adquirido tiver alíquota zero das contribuições. Tal hipótese não se aplica no caso de o produto adquirido ser utilizado na industrialização de produto cuja receita de venda seja beneficiada com suspensão, alíquota zero, isenção ou não incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto na hipótese de exportação.

**Saldo de crédito presumido** - o saldo de créditos presumidos, relativo aos bens classificados como caprinos e ovinos, poderá: (i) ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; (ii) ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

### Proibição de incentivos fiscais sobre arrecadação de impostos compartilhados

**PL 05154/2013 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)**, que "regulamenta o art. 151, inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo que não será admitida a concessão de incentivos fiscais de impostos compartilhados".

Veda a União conceder incentivos fiscais sobre arrecadação de impostos compartilhados.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Definição do local de recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil

**PLP 00244/2013 do deputado Pedro Uczai (PT/SC)**, que "altera o art. 3º da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil (leasing)".

Define o Município onde esta sendo executada a operação como local de recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil (leasing).

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Destinação de recursos para o ensino fundamental público em período integral

**PEC 00005/2013 do senador Cícero Lucena (PSDB/PB)**, que "altera o inciso I do art. 159 e o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral".

A União deverá destinar 1% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação exclusiva em programas municipais de apoio à manutenção do ensino básico obrigatório e gratuito, distribuído aos municípios que ofereçam escola em regime de tempo integral a, no mínimo, 75% da população em idade adequada para o ensino fundamental, na forma que a lei estabelecer.

Acrescenta também a garantia de ensino fundamental em tempo integral, ressalvada a educação de jovens e adultos, àqueles que a ela não tiveram acesso na idade estabelecida, ou seja, até 17 anos de idade.

Ainda estabelece, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o ensino fundamental em tempo integral, de obrigação do Estado, deverá ser implantado até o ano de 2022, de forma gradual:

- (I) em índice anual não inferior a 6% do conjunto de turmas ou estabelecimentos de ensino, até o ano de 2022; ou
- (II) mediante ampliação progressiva da carga horária diária, incluído o tempo para refeição, em todas as turmas ou estabelecimentos de ensino, simultaneamente.

### Extensão do estágio para alunos do ensino fundamental regular e estabelecimento de bolsa de meio-salário mínimo

**PL 05104/2013 do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)**, que "altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e autoriza estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de 14 (quatorze) anos".

Permite o estágio para os alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, ou ciclos correspondentes, maiores de quatorze anos, garante, ainda, o valor de meio salário mínimo a título de remuneração financeira pela empresa ao estagiário, salvo condição mais favorável.

### Novas diretrizes curriculares para o ensino médio e ensino técnico

**PL 05115/2013 do deputado Izalci (PSDB/DF)**, que "altera os arts. 36, 41 e 42 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Altera a lei que define as diretrizes básicas da educação nacional (Lei nº 9.394/1996).

**Ensino Médio** - determina que o currículo de Ensino Médio com três anos de duração será constituído de dois anos com currículo comum e o terceiro ano com três vertentes distintas, Humanística, Tecnológica e Biomédica.

**Ensino Técnico** - estabelece que os diplomas de cursos de Educação Técnica, devidamente registrados, terão validade nacional, e que as escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, devem oferecer cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

A Educação Técnica destina-se aos alunos egressos do Ensino Fundamental completo, com duração mínima de 1.200 horas, e terá currículo próprio e equivalente ao Ensino Médio, dando continuidade aos estudos em nível de Ensino Superior de Graduação Tecnológica e de Mestrado Profissional, e em casos excepcionais de Doutorado, sempre em áreas afins.

**Atribuições do Conselho de Educação** - o Conselho Nacional de Educação estabelecerá as novas diretrizes curriculares do ensino médio, bem como apresentará proposta de Diretrizes Curriculares do Ensino Técnico que resultarão em resolução do Ministro da Educação.



## ■ INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

#### Utilização das faixas de terras agriculturáveis ao longo das rodovias federais

**PL 05129/2013 do deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)**, que "dispõe sobre a utilização das faixas de terras agriculturáveis que margeiam as rodovias federais para plantio de culturas de subsistência e de aproveitamento agroindustrial".

Autoriza o poder público, por meio do DNIT, a conceder permissão, a título provisório, para utilização das faixas de terra que margeiam as rodovias federais, com vista ao plantio de culturas anuais de subsistência.

Para efeito do plantio, as faixas de terra terão suas áreas fixadas com base em módulos para sustentação familiar. A permissão será concedida apenas às famílias que reconhecidamente se dediquem a atividades agrícolas, não sejam proprietárias de lotes rurais e estejam cadastradas nas delegacias regionais e nos postos do DNIT.

A assistência técnica e a extensão rural exigíveis ao conjunto desses produtores se dará por meio de convênios a serem estabelecidos entre Cooperativas, formadas pelos próprios produtores, e/ou organismos de ação específica.

#### Especificações dos equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins

**PL 05164/2013 do deputado Adrian (PMDB/RJ)**, que "acrescenta art. à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para estabelecer condições relativas aos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos e afins".

Estabelece que os equipamentos utilizados para a aplicação de agrotóxicos e afins devem oferecer segurança a seus operadores e minimizar o risco de deriva do produto para além do alvo da aplicação, sendo vedado o emprego de aeronaves para esse fim.

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Imposição de prazo para fornecimento de peças de reposição de veículos

**PL 05158/2013 do deputado Lincoln Portela (PR/MG)**, que "obriga as montadoras e concessionárias de veículos automotores terrestres a garantir o fornecimento de peças, no prazo de até quinze dias, contados da solicitação".

Obriga as montadoras e concessionárias de veículos automotores terrestres a fornecer ao consumidor peças de reposição no prazo máximo de 15 dias, contado do dia da autorização do orçamento, no caso de prestação de serviços pela concessionária, ou da data do pedido, quando se tratar de compra de peças.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Obrigatoriedade de instituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias

**PL 05092/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)**, que "altera a redação do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias".

A incorporação será submetida, obrigatoriamente, ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Impressão de mensagem de advertência nos rótulos de embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas

**PL 05125/2013 do deputado Aureo (PRTB/RJ)**, que "modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a impressão de imagem de acidente de trânsito e da mensagem "Se for dirigir, não beba" nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas".

Determina que os rótulos das embalagens das bebidas enlatadas com teor alcoólico superior a um grau Gay Lussac deverão ser impressos com imagem de acidente de trânsito e a mensagem "Se for dirigir, não beba", devendo ser impressas de forma destacada nos rótulos dessas embalagens.

## INDÚSTRIA DE PUERICULTURA

### Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis

**PLS 00050/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN)**, que "altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil".

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura, e veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

**Definições** - adota as seguintes definições para os referidos produtos:

- (i) produtos de puericultura: produtos destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento;
- (ii) andador infantil: equipamento montado sobre rodas ou sobre dispositivo que permita o seu movimento, com estrutura fechada para dar suporte à criança em posição sentada ou de pé, de modo que os pés toquem o chão, possibilitando o deslocamento horizontal.

**Normas não aplicáveis** - sobre os referidos produtos não incidem as seguintes regras:

- (a) permissão para fabricantes, importadores e distribuidores para concessão de patrocínios financeiros ou materiais às entidades científicas de ensino e pesquisa ou às entidades associativas de pediatras e de nutricionistas reconhecidas nacionalmente;
- (b) proibição de venda a preço reduzido desses produtos à maternidades ou instituições infantis;
- (c) obrigatoriedade de exibição, nos rótulos de amostras dos produtos, o anúncio da "Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e seus familiares";
- (d) restrição à produção ou patrocínio de materiais educativos que tratam da alimentação de lactantes pelos distribuidores ou fornecedores dos referidos produtos;

**Padrão de qualidade** - além de atender aos padrões de qualidade dispostos em regulamento, fica estabelecido que os padrões e requisitos de qualidade e de segurança serão revisados e atualizados periodicamente, bem como determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso produtos de puericultura. Ademais, os produtos de puericultura conterão instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

**Restrições** - veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Também determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e descarte dos equipamentos existentes. Além disso, o órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.

## INDÚSTRIA DO FUMO

### Aumento da alíquota de IPI sobre os cigarros e derivados do tabaco

**PL 05143/2013 do deputado Renzo Braz (PP/MG)**, que "altera a redação dos arts. 15 e 17 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 para dispor sobre o aumento da tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os cigarros e derivados do tabaco".

Aumenta de 15% para 30% a percentagem mínima a ser fixada pelo Poder Executivo, em relação à alíquota de IPI de cigarros e produtos derivados do tabaco.

No regime especial de tributação, determina que a alíquota em valor não será inferior a R\$1,60, em relação à alíquota específica.